



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Processo de DISPENSA n.º 005/2021  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EPI (MÁSCARA), para atender à Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 620/2020, sobre a possibilidade de Contratação direta, fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, considerando tratar-se de compra emergencial de EPI s (MÁSCARA), para atender à Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, no PROCESSO DE DISPENSA n.º 005/2021, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para Contratação de empresa especializada para aquisição de EPI (MÁSCARA), para atender a Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará.;
- b) Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

**DOS FATOS**

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a Contratação de empresa especializada para aquisição de EPI (MÁSCARA), para atender à Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, fundamenta no DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2020 e LEI n.º 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º) c/c artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece tratar-se de a Contratação de empresa especializada para aquisição de EPI (MÁSCARA), para atender à Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará; sendo que é uma forma temporária de contratar, que deve durar apenas durante o período em que persistirem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

as situações de emergência geradas pelo novo coronavírus.

Com isso, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 (criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário) em seus art. 3º. e 4º, § 1º), c/c art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993; parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 196 da Constituição Federal.

**DECISÃO**

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade da Contratação de empresa especializada para aquisição de EPI's (MÁSCARA), para atender à Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará, com o objetivo de dar continuidade, de modo adequado, aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres públicos, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 620/2020, sobre a possibilidade de contratação no PROCESSO DE DISPENSA n.º 005/2021**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Afuá/PA, 26 de março de 2021.

**IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR**  
Assessor Jurídico  
OAB-428 - AP